

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.528

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.816.2007-97-TCE.

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado do

Acre, exercício de 2006.

RESPONSÁVEL: Senhor Edson Américo Manchini.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

> Prestação de Contas. Procuradoria Geral do Estado do Acre. Ausência do nome do responsável pela contabilidade, assim como de sua assinatura e o número de seu registro profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos Demonstrativos Contábeis apresentados. Contratação de pessoal na modalidade Grupo de Trabalho. Regularidade com ressalva. Notificação. Verificação, nas Prestações de Contas apresentadas ou por apresentar, do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC nº 001/2009). Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro 2006, de responsabilidade do Senhor Edson Américo Manchini – Procurador-Geral do Estado à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva: a) a ausência do nome do responsável pela contabilidade, assim como de sua assinatura e o número de seu registro profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos Demonstrativos Contábeis apresentados; b) a contratação de pessoal na modalidade Grupo de Trabalho, já que tal modalidade não encontra previsão constitucional; 2) notificar o atual responsável pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre, para tomar ciência das falhas apuradas e corrigi-las nas próximas edições da matéria; 3) verificar, nas Prestações de Contas apresentadas ou por apresentar, do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC nº 001/2009), firmado entre o Ministério Público e o Governo do Estado do Acre. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo.-.-.-.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 16 de dezembro de 2009.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br